

**EXMO. SR.**

**VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30, incisos I e II, 186 e 189 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 5º, inciso VI, 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 2.483/2025**

***“Instituí e incluí no Calendário Oficial de  
Eventos Município de Nova Lima o  
‘Seminário Anual da Comunidade Surda’”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "*O Seminário Anual da Comunidade Surda*", a ser realizado no mês de abril.

Parágrafo único: o seminário indicado no *caput* será realizado com a finalidade de discutir e trazer melhores condições às pessoas surdas no que tange a saúde, educação, trabalho, acessibilidade, dentre outras demandas essenciais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, poderão desenvolver atividades para divulgação e realização do seminário indicado no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

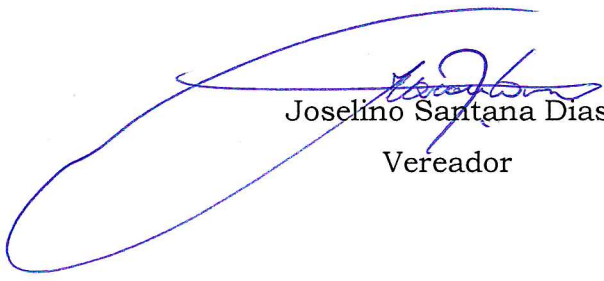
### JUSTIFICATIVA

O dia 24 de abril é nacionalmente conhecido como Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras), cujo enaltecimento representa uma grande conquista para a comunidade surda, sendo essa a data da publicação da Lei Federal nº 10.436/02, que trata da linguagem de sinais

E, pela importância do dia 24 de abril em âmbito nacional é que vejo como importante enaltecer ainda mais essa data e, então, incluir no calendário oficial do nosso município a realização do seminário anual da comunidade surda no mês de abril, evento que busca discutir e implementar diversas melhorias para a comunidade surda.

Diante disso, vejo como imprescindível que o município de Nova Lima realize anualmente o seminário objeto dessa proposição e, para tanto, peço o auxílio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Lima, 03 de fevereiro de 2025



Joselino Santana Dias  
Vereador

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 03 de fevereiro de 2025



Joselino Santana Dias

Vereador